	1630 Bo
	- OUSE A 975
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	, conferência acessa o sita http://const.llta fca am dov hr/spada a informa o código: D3A5C/188-BFE045AB-005EA075-163CB0
IO MANOEL COELHO DE MELL	D3A5C186.
) MANOEL	o código.
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO N	la a informa
gitalmente	havenad
mento foi assinado di	to too and et
ımento foi a	tro-//-utt
Este docu	d offo o
	and cind
	Conford

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº562/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11446/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Maria Grasiela Corrêa Leite (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6145/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto da Mulher Dona Lindu. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcail consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular da Prestação de Contas, sob responsabilidade da Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, nos termos do artigo 22, III, "b", da Lei Orgânica desta Corte.
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, como responsável pelo Instituto da Mulher Dona Lindu, no exercício de 2016, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seicentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do artigo 308, VI, do Regimento Interno deste Tribunal. A referida multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ÁDIAO: D3A5CA86-REFOSOAR-OOSEA975-163CROCA
por MARIO MAN	e e informe o có.
ado digitalmente	e am dov hr/sped
umento foi assin	httn://consulta.tcg
Este doc	l atio o assage e
	cionferência

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	

Fls. Nº ___

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº562/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o Relator que votou pela Regularidade com Ressalvas da presente PCA, com determinações e multa mais branda.

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Redator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral